



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO
Gerência das Comissões

LEI Nº _____
DOM Nº _____
AUTÓGRAFO Nº 67/2025
PROJETO DE LEI Nº 4715/2025
AUTORIA: VEREADORA ELLIS REGINA

Fica autorizada a criação de faixas exclusivas para embarque e desembarque de passageiros que utilizam os serviços de Aplicativos e de Táxis, nas principais vias da cidade. Sendo elas: Av. Sete de Setembro, José Amador dos Reis, Av. Rio Madeira, Av. Dom Pedro II, Carlos Gomes, Av. Calama e Av. Jatuarana, no Município de Porto Velho e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando das atribuições que lhe é conferida no inciso IV, do art. 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**, aprovou eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica autorizada a criação de faixas exclusivas para embarque e desembarque de passageiros que utilizam os serviços de Aplicativos e de Táxis, nas principais vias da cidade. Sendo elas: Av. Sete de Setembro, Rua José Amador dos Reis, Av. Rio Madeira, Av. Dom Pedro II, Av. Carlos Gomes, Av. Calama e Av. Jatuarana, no Município de Porto Velho e dá outras providências.

Art. 2º - A criação de vagas de embarque e desembarque no Município de Porto Velho se aplicará aos motoristas que realizam transporte individual remunerado de passageiros, seja por meio de aplicativos ou plataformas digitais, seja por meio do serviço de táxi devidamente autorizado e regulamentado pelo poder público municipal.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO
Gerência das Comissões

Parágrafo único. Poderão ser implantadas no município outras diretrizes não especificadas nesta Lei, que o Executivo entender necessária para efetiva execução, como por exemplo a utilização de pontos de ônibus a serem compartilhados pelos os mesmo.

Art. 3º - Poderão ser considerados locais necessários, os de grande circulação abaixo elencados como exemplos, dependendo de estudo local para implantação:

- a) Terminal Rodoviário;
- b) Hospitais;
- c) Universidades e escolas;
- d) Shoppings;
- e) Pontos turísticos como: Parque, Ginásio poliesportivo, praças de eventos, entre outros. Centro expandido da Cidade de Porto Velho;
- f) Outros pontos que o Departamento de Trânsito Municipal julgar pertinente.

Art. 4º - Fica autorizado o Poder Executivo, se entender necessário, editar por Decreto normas complementares naquilo que couber.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gerência das Comissões, 12 de junho de 2025.

Ver. FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS
Presidente CMPV
- 2025/2026 -



Assinado por **Francisco Gedeão Bessa Holanda De Negreiros** - - Em: 12/06/2025, 12:38:49